



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 201/10

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 017 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar contrato de concessão de serviço público para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PRÓMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o serviço público de transporte coletivo urbano no município de Dracena à pessoa jurídica de direito privado, mediante a celebração de contrato de concessão de serviço público.

Parágrafo Único- A seleção da empresa concessionária de que trata este artigo será feita mediante licitação na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º- A remuneração do contrato de concessão de serviço público de que trata esta lei poderá ser feita exclusivamente por meio de tarifa a ser cobrada dos usuários ou por meio de tarifa e repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Dracena, o que será definido em pesquisa de mercado anterior à abertura do certame licitatório.

Art. 3º- Tendo em vista a rescisão administrativa do contrato celebrado com a antiga concessionária por descumprimento pela mesma das cláusulas pactuadas no contrato de concessão e a necessidade de prestação direta dos serviços pela Prefeitura Municipal de Dracena, até a contratação de nova empresa concessionária para prestação dos serviços, fica autorizado o Poder Executivo a executar diretamente os serviços que estavam sendo executados pela antiga concessionária com a utilização de veículos próprios.

§ 1º- A prestação provisória dos serviços feita pela Prefeitura Municipal de Dracena até a contratação da nova empresa concessionária será feita cobrando-se dos usuários a mesma tarifa que vinha sendo praticada pela antiga concessionária dos serviços, o que será definido através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- A prestação dos serviços de que trata o parágrafo anterior pela Prefeitura Municipal de Dracena será feita com a utilização dos ônibus placas LBI 0892 e LAZ 5133, inscritos respectivamente no patrimônio sob n.º 117 e 118 e que estão sendo desafetados para fins de alienação, sendo certo que um dos ônibus será utilizado para prestação dos serviços e o outro será usado como veículo reserva.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal